

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 021/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria – ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADO: VINICIUS E SAMARAH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 41.815.266/0001-70, com sede na Av. Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, Bairro Jardins, CEP 49.025-330, representada pelo Sr. VINICIUS ALBERTO NASCIMENTO DE BRITO, brasileiro, maior, casado, médico, inscrito no CRM 5726/SE, portador do RG nº 1.531.307 SSP/SE, inscrita no CPF nº 013.062.985-55 telefone: (79) 98849-0860 doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de serviços de cirurgia geral de médio e grande porte, em conformidade com o detalhamento a seguir;
- 1.2.Os serviços do item anterior englobam pré-operatórios, pós-operatórios e enfermaria dos pacientes operados.
- 1.3. Este contrato inclui procedimentos cirúrgicos, sendo eles:
- a) <u>Médio Porte</u>: cirurgias de esterilização masculina/feminina, correção de hidrocele, cisto pilonidal e afins;



- b) <u>Grande Porte</u>: histerectomia, com base Tabela de Preços de Serviços no ANEXO II, apresentada pelo CONTRATADO.
- 1.4. A quantidade e tipo de procedimentos/cirurgias diárias será definida em comum acordo com a gestão hospitalar do CONTRATANTE.
- 1.5. Poderá haver cirurgias de pequeno porte que deverão ser pactuadas através de Termo Aditivo, sendo pré-estabelecido um custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por procedimento, as quais serão contabilizadas separadamente das metas deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para CONTRATADO, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso de todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de medicina, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.
- 2.2. O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe médica/prepostos utilizados, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como ônus trabalhista ou tributário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.
- 2.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, o CONTRATADO prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.4. O CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO.

DO

- 2.6. O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução dos serviços, objeto deste contrato, observando e reforçando os itens 2.1 e 2.2.
- 2.7. O CONTRATADO deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual.
- 2.8. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais seja: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, RG e CPF dos sócios, comprovante de residência, diploma dos profissionais/médicos que atenderão o objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do contratado a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o caput deste item, bem como, a prestar os serviços conforme as diretrizes preconizadas pelo Ministério de Saúde.

2.9. O CONTRATADO, se obriga comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.8., sob pena de responder civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ou o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, usando como referência os seguintes valores:

CIRURGIAS DE MÉDIO R\$ 500,00 (quinhentos reais) / por procedimento



to

## CIRURGIAS DE GRANDE PORTE

R\$ 800,00 (oitocentos reais) / por procedimento

- 3.2. Excedendo a quantidade de procedimentos objeto deste contrato, deverá o CONTRATADO apresentar extrato de atividades extras, usando como base o valor por procedimento determinado no item 3.1., sendo este demonstrativo submetido a auditoria para consequente liberação.
- 3.3. Tornando-se excessivas as atividades/procedimentos extras, deverão as partes, analisar a viabilidade deste instrumento e pactuar Termo Aditivo, se porventura entenderem justo.
- 3.4. Em contrapartida, caso as metas não sejam atingidas por motivo alheio a vontade do CONTRATADO, deverão as partes avaliar a viabilidade dos percentuais determinados neste instrumento, pactuando Termo Aditivo com novas condições.
- 3.5. Fica facultado ao CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4.2.O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.
- 4.3.O CONTRATANTE deverá permitir o CONTRATADO o livre acesso a sua estrutura, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a realização dos serviços.

.0

20

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.
- 5.2.O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.
- 5.3.O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução do serviço descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas.
- 5.4.O contratado se obrigada a manter uma equipe mínima de 2 (dois) cirurgiões por dia.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 6.1. Em caso de ausência do médico prestador de serviço, ficará o CONTRATADO sujeito à cláusula penal equivalente a quantidade de horas de trabalho previstas na escala para o referido profissional, o que deverá ser descontado da fatura do mês relativo à falta.
- 6.2. Caso a falta do médico prestador de serviço ocasione prejuízo ao CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do mês em que se verificou o prejuízo, mediante desconto por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

AD .

#### A) Para Contratação:

- Alvará e Licença de Funcionamento;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Quitação junto ao CRM e Comprovante de Especialização.

#### B) Para Pagamento Mensal:

- 1) Nota fiscal referente à prestação de serviço prestado;
- 2) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;
- 3) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 8.1.O presente contrato será firmado por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de notificação formal, devendo a parte que der causa a rescisão respeitar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item.
- 8.2. A inobservância ou descumprimento de qualquer das partes das obrigações ou condições previstas no presente contrato, constituirá condição resolutiva do presente contrato, o qual se rescindirá de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS <u>SERVIÇOS</u>



- 9.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.
- a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.
- b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.
- c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1.É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e direitos decorrentes deste contrato sem prévia concordância, por escrito, da





#### CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas

de

ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Po

- 12.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no 13.709.
- 12.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.
- 12.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO

13.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus

//

MO

empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

- 14.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.
- 14.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.
- 14.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- 14.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

1

And

14.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 06 de maio de 2022.

Max de Carvalho Amaral DIRETOR PRESIDENTE Hospital Amparo de Maria

HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM) Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

Dr. Vinicius A. N. de Brito GINECOLOGISTAE OBSTETTA CRM-SE 57281 ROE Nº4313

VINICIUS E SAMATAH SERVIÇOS MÉDICOS

Testemunha: